

# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

## S Ú M U L A N° 030/2022

30ª ORDINÁRIA - 2º SESSÃO LEGISLATIVA - 8ª LEGISLATURA  
REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2022  
HORÁRIO – 19h

### RESUMO DO EXPEDIENTE

#### PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 205/2022 - GP	.....	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº230/2022 DO NOBRE VEREADOR ANDRÉ GOMES MARTINS.
OFÍCIO Nº 206/2022 - GP	.....	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 012/2022 DE AUTORIA DOS NOBRES VEREADORES: JOSÉ JADENILSO DA SILVA, MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS, NILDE HIPÓLITO FILHO E FRANCISCO ANTÔNIO DE PAULA FRANCO.
OFÍCIO Nº 209/2022 - GP	.....	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 011/2022 DE AUTORIA DOS NOBRES VEREADORES: JOSÉ JADENILSO DA SILVA, MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS, NILDE HIPÓLITO FILHO E FRANCISCO ANTÔNIO DE PAULA FRANCO.
OFÍCIO Nº 211/2022 - GP	.....	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA OS DECRETOS Nº3.106, 3.107 E 3.108/2022 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS.
OFÍCIO Nº 212/2022 - GP	.....	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA O DECRETO Nº3.109/2022 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS.

#### PODER LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº 317/2022	.....	VER. ANDRÉ GOMES MARTINS INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL LIMPEZA E A DEDETIZAÇÃO DAS CAIXAS DE CAPTAÇÃO DE ESGOTO NO DISTRITO DE RIBEIRÃO DE SÃO JOAQUIM.
-----------------------	-------	---

INDICAÇÃO N° 318/2022	.....	<b>VER. ANDRÉ GOMES MARTINS</b> INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DA GUARDA MUNICIPAL NO ESPAÇO ACADEMIA DA SAÚDE NO BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.
-----------------------	-------	---

**DIVERSOS**

OFÍCIO N°06/2022	.....	<b>SETOR DE CONTABILIDADE</b> ENCAMINHA OS BALANÇETES DO MÊS DE ABRIL DE 2022
------------------	-------	--

**ORDEM DO DIA**

PROJETO DE LEI N°006/2022	.....	<b>VER. ALEX MILLER ALVES D'ELIAS</b> “DISPÔE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DO LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE QUATIS.”
---------------------------	-------	--



PREFEITURA DE  
**QUATIS**  
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 205/2022 – GP

Quatis-RJ, 16 de maio de 2022.

**Exmo. Sr.  
WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO  
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.<sup>a</sup>, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Assistência Social referente a **Indicação nº. 230/2022** de autoria do nobre Vereador **ANDRÉ GOMES MARTINS**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**QUATIS**

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 206/2022 – GP

Quatis-RJ, 16 de maio de 2022.

**Exmo. Sr.  
WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO  
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.<sup>a</sup>, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente referente ao **REQUERIMENTO Nº 012/2022** de autoria dos nobres Vereadores: **José Jadenilso da Silva, Maria Rosa dos Santos Elias, Nilde Hipólito Filho e Francisco Antônio de Paula Franco.**

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 209/2022 – GP

Quatis-RJ, 17 de maio de 2022.

**Exmo. Sr.  
WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO  
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.<sup>a</sup>, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Urbano e Rural referente ao **REQUERIMENTO Nº 011/2022** de autoria dos nobres Vereadores: **José Jadenilso da Silva, Maria Rosa dos Santos Elias, Nilde Hipólito Filho e Francisco Antônio de Paula Franco.**

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

**OFÍCIO N° 211/2022-GP**

**Quatis/RJ, 17 de maio de 2022.**

**Exmo. Sr.  
WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO  
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.<sup>a</sup>, sirvo-me do presente para encaminhar os Decretos n<sup>º</sup>s: 3.106, 3.107 e 3.108/2022.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço [www.quatis.rj.gov.br](http://www.quatis.rj.gov.br), acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

**OFÍCIO Nº 212/2022-GP**

**Quatis/RJ, 18 de maio de 2022.**

**Exmo. Sr.**

**WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.<sup>a</sup>, sirvo-me do presente para encaminhar o Decreto nº: 3.109/2022.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço [www.quatis.rj.gov.br](http://www.quatis.rj.gov.br), acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

## INDICAÇÃO NOMINAL Nº 317/2022

**INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL LIMPEZA E A  
DEDETIZAÇÃO DAS CAIXAS DE CAPTAÇÃO DE  
ESGOTO NO DISTRITO DE RIBEIRÃO DE SÃO  
JOAQUIM.**

Senhor Presidente,

Indico, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja oficiado ao chefe do Executivo Municipal, para que providencie junto ao órgão competente a limpeza e a dedetização das caixas de captação de esgoto, no distrito de Ribeirão de São Joaquim.

Justificativa: A presente proposição atende pedidos de moradores que estão sofrendo com a enorme quantidade de mato e resíduos de esgoto acumulado, o excesso de pernilongos e o mau cheiro, causando transtorno a todos os municípios.

Câmara Municipal de Quatis, 17 de maio de 2022.

ANDRÉ GOMES MARTINS  
Vereador

Câmara Municipal de Quatis
Recebemos
Em, <u>17</u> / <u>05</u> / <u>2022</u>
às, <u>12</u> h <u>46</u> min
<u>Pontos</u>
Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica
<input type="checkbox"/> Já solicitado
..... nº .....
Em ...../...../.....

Atendido pelo
Officioneº .....
.....
Ass.: .....



## Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

### INDICAÇÃO NOMINAL Nº 318/2022

**INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DA GUARDA  
MUNICIPAL NO ESPAÇO ACADEMIA DA SAÚDE  
NO BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSARIO.**

Senhor Presidente,

Indico, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja oficiado ao chefe do Executivo Municipal, para que providencie junto ao órgão competente a construção de um Posto da Guarda Municipal no Espaço Academia da Saúde no Bairro Nossa Senhora do Rosário.

Justificativa: O espaço Academia da Saúde localizada ao lado do Ginásio Poliesportivo João Batista de Oliveira no Bairro Nossa Senhora do Rosário, encontra se em estado total de abandono, devido não esta sendo usado solicto que seja feito uma instalação de um Posto da Guarda Municipal, para que traga segurança aos munícipes residentes nas imediações, a Clínica da Família e aos eventos realizados no Ginásio.

Câmara Municipal de Quatis, 17 de maio de 2022.

  
ANDRÉ GOMES MARTINS  
Vereador

Câmara Municipal de Quatis
Recebemos
Em, <u>18</u> /05/2022
às, <u>09</u> h <u>18</u> min
<u>Yanete</u>
Funcionário

( ) Não consta solicitação idêntica
( ) Já solicitado
..... nº .....
Em ...../...../.....

Atendido pelo
Ofício nº .....
.....
Ass.: .....



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO  
FL: 02  
Proc.: 313/2022  
Bombe

Quatis, 10 de Maio de 2022

OFÍCIO Nº 06/2022

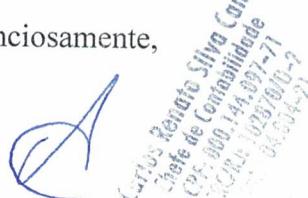
**Do: Setor de Contabilidade  
Para Srta. Thais de Oliveira Dionízio  
Secretaria Executiva**

Senhorita,

Segue junto ao presente os Balancetes de Abril de 2022, para assinaturas do senhor presidente Willian de Carvalho Rosário, e para que posteriormente seja enviado uma via a Prefeitura.

- 1º jogo: Enviar para a Prefeitura.
- 2º jogo: Abrir processo e arquivar na secretaria.
- 3º jogo: Enviar para a Contabilidade.

Atenciosamente,

  
Carlos Renato Silva Canil  
Chefe do Setor de Contabilidade  
CRC/RJ 102870/O-2- Mat. 04.004-21

Recebi em 10/05/22





# Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROJETO DE LEI Nº 006/2022

AUTOR: VEREADOR ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

RELATOR: LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA

PARECER Nº: 021/2022

**“EMENTA: DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DO LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE QUATIS”.**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 006/2022, de iniciativa do Vereador Alex Miller Alves D'Elias, tem por escopo reforçar, no gozo da competência suplementar do município, a implementação de melhoria na qualidade de vida dos familiares e portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Quatis, tendo por justificativa melhorar as garantias e direitos trazidos pela Lei Berenice Piana, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Lei Mion, desburocratizando o meio de comprovação da condição do TEA quando da busca de direitos junto a empresas e órgãos.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

### II – MÉRITO

#### **II.1. Da Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30º, inciso I, II e VII da Constituição da República e no artigo 6º, inciso I, II e VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antonio Carrazza, em sua obra, *Curso de direito constitucional tributário*. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158, *in verbis*: “*interesse local*” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32 - CEP 27.370-330-CENTRO - QUATIS-RJ.

*entregue* *[Signature]*



# Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

*de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”*

Trata-se de proposição de projeto de lei ordinária de Vereador Municipal, conforme dispõe o art. 61, III, e art. 63, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Quatis; e inciso I, do parágrafo único, do art. 303 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis.

Assim, analisando a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, não se encontra nenhum empecilho quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por Vereador.

Ademais, o presente Projeto Lei não conflita com a Competência Privativa da União Federal prevista no art. 22 e esta respaldado pelo art. 23, inciso II, ambos da Constituição Federal, uma vez que visa cuidar, assistir, dar proteção e garantir aos municípios de Quatis portadores de TEA maior dignidade e respeito.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, **OPINA**, salvo melhor juízo, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra legalmente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

## II.2. Da Técnica Legislativa Adequada

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação Federal aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Lei em questão, está em consonância com a LC nº. 95/1998, visto que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

## III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, **CONCLUO**, após uma ampla análise de todos os pontos do projeto, pelo Parecer Favorável ao presente Projeto de Lei nº 006/2022, pela sua constitucionalidade e legalidade.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32 - CEP 27.370-330-CENTRO - QUATIS-RJ.

*[Handwritten signature]*



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

Sendo assim, os Membros da Comissão **DECIDEM** pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO** e **APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

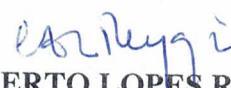
Câmara Municipal de Quatis/RJ, 25 de abril de 2022.

  
**ANDRÉ GOMES MARTINS**

Comissão de Justiça, Constituição e Redação.  
Presidente

  
**LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**  
Membro/Relator

  
**ALEX MILLER ALVES D'ELIAS**  
Membro

  
**CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO**  
Comissão de Educação, Saúde, Lazer e Assistência Social.  
Presidente

  
**LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**  
Membro/Relator

  
**ANDRÉ GOMES MARTINS**  
Membro



**Câmara Municipal de Quatis**  
Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO  
FL: 02  
Proc: 006/2022  
Bombs

**PROJETO DE LEI Nº 006/2022**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DO LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE QUATIS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que o laudo médico pericial de Transtorno do Espectro Autista passa a ter prazo de validade indeterminado no âmbito Municipal.

**§ 1º** O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

**§ 2º** O laudo ou o relatório médico terá validade em todas as escolas públicas ou particulares de ensino de Quatis/ RJ, bem como para empresas particulares ou da administração pública em geral.

**§ 3º** O laudo ou o relatório médico terá indicação do código da classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde (CID).

**§ 4º** O laudo ou o relatório médico deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, filiação, local e data de nascimento, número de carteira de identidade civil, número de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) e endereço residencial completo.

**Art. 2º.** As requisições médicas para tratamento e acompanhamento das deficiências de que trata a presente Lei terão validade por tempo indeterminado.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 24 de fevereiro de 2022.

Alex Miller Alves D'Elias  
Vereador



# Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO  
FL: 03  
PROJ.: 0062022  
PONTOS

**JUSTIFICATIVA:** Venho por meio deste Projeto de Lei ocasionar uma melhora de vida para os familiares e pessoas portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA). A Lei n. 12.764, de 2012, conhecida como Lei Berenice Piana, é importante e necessária para a inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, mas, se mostra insuficiente no que tange a garantia plena ao respeito e a dignidade dessas pessoas. Não obstante, essa lei foi reforçada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, que, além de ser um marco, serve de inspiração para que a busca pela igualdade material prossiga. Houve, também, a Lei Romeu Mion, que expandiu os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Esse diploma trouxe várias medidas promissoras, como a previsão de uma carteira de identificação que facilite a comprovação desta condição, a qual nem sempre é evidente, permitindo o gozo de direitos com menos dúvidas e menor risco de constrangimentos. Pois bem, sabe-se que uma das dificuldades para a busca dos direitos ou benefícios permitidos por Lei às pessoas como esse transtorno reside na exigência de um laudo que ateste a existência do transtorno emitido recentemente por médicos especialistas. Dentre as reclamações observadas pelos familiares e pelos pacientes, está a de que geralmente as empresas ou Órgãos exigem que seja expedido laudo atual a cada requisição na busca dos direitos. Sendo assim, isso demanda agendamento médico, consequentemente perda de dia de trabalho, gasto com deslocamento, dentre outros infortúnios. É comprovado que o TEA não se trata de doença passageira ou intermitente. Uma vez diagnosticado, esta condição acompanhará a pessoa para o resto da vida, não havendo possibilidade de regressão ou desaparecimento. Em geral, na população de baixa renda, a média de espera para consulta, perícia e laudo costuma ser de 02 (dois) anos. A proposta visa facilitar um pouco mais a vida dos autistas e de seus familiares, estabelecendo prazo indeterminado para o laudo que atesta o Transtorno do Espectro Autista. Sendo assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que após regular tramitação, o Projeto seja deliberado e aprovado na forma regimental.